



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO nº121/2023

Dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – Goiás e Tocantins - CREF 14/GO-TO para o exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFED nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFED/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO o disposto no inciso 68 inciso X, XXIII da Resolução CREF 14/GO -TO nº 116/2023 - Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região Goiás e Tocantins – CREF 14/GO-TO (CREF14/GO-TO)

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9.696/1998, que determina que compete ao CONFED estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados, observadas as disposições da Lei nº 12.197/2010;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que da nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



CONSIDERANDO o disposto no inciso V, do artigo 72, da Resolução CONFED nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFED/CONFED O fixa, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFED o valor das anuidades;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFED número 492/23 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFED/CONFEDs 2023 e Resolução CONFED 491/23 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física devida ao Sistema CONFED/CONFEDs

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFED14/GO-TO do dia 12 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor integral das anuidades, para o exercício de 2024, nos valores abaixo discriminados, com vencimento em **31/03/2024**.

- I. Pessoa Física R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);
- II. Pessoa Jurídica R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único: os pagamentos poderão ser realizados, por meio de boleto bancário, e cartão de crédito.

Art. 2º Do desconto concedido a Pessoa Física, para pagamento à vista da anuidade devida ao CONFED14/GO-TO:

- I. Desconto de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento à vista da anuidade até 31/01/2024, passando o valor a ser R\$ 271,38 (duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos);
- II. Desconto de 40% (quarenta por cento) para pagamento à vista da anuidade até 29/02/2024, passando o valor a ser R\$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos);
- III. Desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista da anuidade até 31/03/2024, passando o valor a ser R\$ 422,14 (quatrocentos e vinte e dois reais e



quatorze centavos);

Art. 3º Do desconto concedido a Pessoa Jurídica, para pagamento à vista da anuidade devida ao CREF14/GO-TO, respeitado a seguinte progressão:

FAIXA 1

I Estabelecimento com mensalidade até R\$ 99,00 (noventa e nove reais):

- a). 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2024, passando o valor a ser R\$745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);
- b). 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 29/02/2024, passando o valor a ser R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- c). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2024 passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);

FAIXA 2

I. Estabelecimento com mensalidade a partir de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais):

- a). 40% (quarenta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2024, passando o valor a ser R\$ 894,24 (oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos);
- b). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 29/02/2024, passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)
- c). 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2024, passando o valor a ser R\$ 1.192,32 (um mil cento e noventa dois reais e trinta e dois centavos).

FAIXA 3



- I. Estabelecimento com mensalidade acima de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais):
- a). 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/01/2024 passando o valor a ser R\$ 1.043,28 (um mil e quarenta e três reais e vinte e oito centavos);
 - b). 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 29/02/2024, passando o valor a ser R\$ 1.192,32 (um mil cento e noventa dois reais e trinta e dois centavos);
 - c). 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista da anuidade até dia 31/03/2024, passando o valor a ser R\$ 1.341,36 (um mil trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos);

Art. 4º No caso de parcelamento, o valor a ser pago, será o valor integral, conforme estabelecido no Art. 1º e incisos, **não havendo desconto para pagamentos parcelados**, e após o vencimento da anuidade, a partir da data de 01/04/2024, incidirá atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, calculados até a data do recebimento, sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, podendo a mesma ser parcelada, da seguinte forma:

- I. Em até 3 (três) vezes no boleto bancário, podendo ser solicitado o parcelamento até o dia 31/03/2024, através do site eletrônico <https://www.cref14.org.br> no campo anuidade;
- II. Em até 12 vezes no cartão de crédito, obedecendo os seguintes critérios:

Mês	Quantidade de Parcelas:	Aplicação de atualização monetária, juros e multa:
Janeiro	Em até 12 (doze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Fevereiro:	Em até 11 (onze) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;
Março:	Em até 10 (dez) parcelas;	Sem aplicação de atualização monetária, juros e multa;



CREF 14
GO - TO

Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Abril:	Em até 09 (nove) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Maior:	Em até 08 (oito) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Junho:	Em até 07 (sete) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Julho:	Em até 06 (seis) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Agosto:	Em até 05 (cinco) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Setembro:	Em até 04 (quatro) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Outubro:	Em até 03 (três) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Novembro:	Em até 02 (dois) parcelas;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.
Dezembro:	Em 01 (uma) parcela;	Atualização monetária pelo IPCA + multa de 2% (dois por cento) + juros de 1% (um por cento) a.m (ao mês) sobre o valor do débito.

Parágrafo único: o parcelamento para pagamento por meio de cartão de crédito, estará disponível para adesão no sítio eletrônico <https://www.cref14.org.br> no campo anuidade,

Avenida T-3 (nas dependências do Clube Oásis), nº 1855, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74215-110
Fone/Fax: (62) 3229-2202 – site: www.cref14.org.br – e-mail: cref14@cref14.org.br



podendo ser aderido no decorrer de todo o ano de 2024, desde que obedecido os critérios elencados no inciso II, do caput, deste artigo.

Art. 5º É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2024 aos Profissionais de Educação Física que, até 31/03/2024, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, e cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Tenham no mínimo 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs, e;
- II. Não ter débitos com o CREF14/GO-TO;
- III. Protocole requerimento expresso por escrito até a data do vencimento da anuidade.

§ 1º Após vencimento da anuidade o pedido só isentará das anuidades a partir do exercício seguinte.

§ 2º O pedido de isenção uma vez deferido isenta as anuidades dos anos subsequentes, sem necessidade de renovação a cada exercício financeiro seguinte.

Art. 6º. Para novos registrados a serem inscritos no ano de 2024, os valores devidos serão a taxa de inscrição estabelecida pelo CONFEF e a anuidade proporcional ao período do ano que for realizada a inscrição, acrescido de 50% de desconto, que deverão ser pagos á vista.

Art. 7º Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados até 31 de março de 2024, ficarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 8º Após o vencimento da anuidade de pessoas físicas e jurídicas (integral ou parcelada) esta será atualizada monetariamente pelo índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, calculados até a data do recebimento. Sobre o valor atualizado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução CREF 14/GO-TO nº 113/2022.

Publicada no DOU em 27/09/2023 – Seção 1 – Edição 185 – Página 126

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente CREF14/GO-TO
CREF 001934-G/GO

121. 2023 - RESOLUÇÃO ANUIDADES 2024.pdf

Documento número #d7bb16a5-232e-4e76-82ac-4bc1553c768d

Hash do documento original (SHA256): 38e3c1a8b0837a0759a6adaca1d9f8b42d345d034f52f664d0ab166077c1b19f

Assinaturas



Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 28 set 2023 às 10:49:14

Log

- 28 set 2023, 10:23:40 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número d7bb16a5-232e-4e76-82ac-4bc1553c768d. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2023 (10:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 set 2023, 10:23:41 Operador com email loraine@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 28 set 2023, 10:49:14 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.63.15.108. Componente de assinatura versão 1.614.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 set 2023, 10:49:15 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d7bb16a5-232e-4e76-82ac-4bc1553c768d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d7bb16a5-232e-4e76-82ac-4bc1553c768d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.